



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente nº 43.279.510/2015-3

Cuida-se de peças de informação encaminhadas pelo Instituto Alana, por meio de seu "Projeto Criança e Consumo", nas quais noticia possível publicidade abusiva promovida pela empresa "Ri Happy S/A" ao público infantil, para promoção do evento denominado de "O Maior Presente do Mundo", com instalação de estrutura simbolizando uma caixa de presente de grandes dimensões no Parque Villa Lobos, neste Município.

Como providência preliminar, foi oficiado à Subprefeitura de Pinheiros para que, após vistoria do local, informasse se a empresa "Ri Happy" ainda mantinha estrutura de publicidade no Parque Villa Lobos (fls. 114/115).

Em resposta, após vistoria do local, a Subprefeitura de Pinheiros informou que a estrutura de publicidade já tinha sido desmontada e não mais se encontrava no logradouro público. Segundo informação fornecida por estagiária da administração do Parque, o evento "O Maior Presente do Mundo" fora autorizado pela Coordenadoria de Parques Urbanos do Estado de São Paulo, no período de 16/09/2015 a 13/10/2015 (fls. 116/117).

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juntou-se cópia de portaria de inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, para apurar a possível publicidade abusiva realizada pela “Ri Happy” (fls. 119/123).

Verifica-se da portaria respectiva que ela faz alusão à proibição de instalação de anúncios em parques, vedação essa prevista no art. 9º, II, da Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa) e que se deliberou pela expedição de ofício ao Conselho de Ética do CONAR para análise da ação publicitária promovida no Parque Villa Lobos pela empresa “Ri Happy”.

Destarte, o fato que daria ensejo à abertura de investigação nesta Promotoria de Justiça (regularidade da utilização do logradouro público para a realização da referida publicidade) já está sendo apurado no inquérito civil instaurado e que tramita pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, não havendo motivo para a existência de investigação em duplicidade.

Ademais, como preceitua a Súmula 49 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, é aconselhável que a investigação seja levada a efeito em inquérito civil único.

Ante o exposto, com fundamento na **Súmula 49** do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, promovo o arquivamento deste expediente.

Para o reexame necessário (art. 9º, § 1º, da Lei 7347/85; art. 30, da Lei 8625/ 93; e art. 110, § 1º, da Lei Estadual 734/93),



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

remetam-se os autos ao referido Órgão Colegiado, observando-se o prazo estabelecido no "caput" do art. 100, do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ.

São Paulo, 28 de janeiro de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando um estilo cursivo e fluido.

Camila Mansour Magalhães da Silveira  
Promotora de Justiça (designada)